



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1991 – Carnaubais/RN, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024  
[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

## PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA  
Vice-prefeito

### MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

**Presidente:** Maria Eudiene da Silva Benevides  
**Vice-Presidente:** Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior  
**1º Secretário:** Francisco Wanderley Mendes  
**2º Secretário:** Expedito Fernandes de Souza

### VEREADORES

José Maria da Silva Soares  
Josefa Jusaly de Medeiros  
Mário César de Albuquerque Cavalcante  
Norma Siqueira de Melo Oliveira  
Wilson Gregório Bezerra Filho

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## GABINETE

### DECRETO Nº 012, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira em atendimento ao que dispõe o artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no que dispõe o artigo 9º, da LC 101/2000, e:

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle fiscal com vista ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 no que tange ao estabelecimento de um padrão de gestão fiscal responsável e equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### DECRETA:

Art. 1º. A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o encerramento do exercício de 2024 observará, no âmbito da Administração Municipal, os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

- I - Racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;
- II - Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - Contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;
- IV - Dotação de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados e aquelas imprescindíveis ao funcionamento de atividades essenciais do serviço público;
- V - Equipamentos e material permanente, exceto os decorrentes de recursos vinculados e de atividades essenciais;
- VI - Despesas com pessoal, bem como a criação de cargos, emprego ou função.

Art. 3º. Preservar-se-á da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

- I - Encargos sociais;
- II - Despesas de natureza previdenciária;
- III - Despesas destinadas ao pagamento da dívida pública;
- IV - PASEP;
- V - Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - Conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
- VII - despesas decorrentes de obrigações

constitucionais, de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços públicos de saúde;

VIII - demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal do ente.

Parágrafo único. As despesas previstas neste decreto poderão ser autorizadas pela Prefeita Municipal, de forma excepcional, com a devida justificativa do Secretário da unidade demandante, quando se enquadrar na hipótese de relevante interesse público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2024.

Carnaubais/RN, 07 de outubro de 2024.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
**Prefeita Municipal**

---

**ESPAÇO EM BRANCO**

**ESPAÇO EM BRANCO**

**ESPAÇO EM BRANCO**